



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação  
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – AESA  
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - CESA  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM  
GESTÃO COMERCIAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
PROCESSO Nº 120/2014

**PARECER CEE/PE Nº 155 /2015-CES**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/12/2015**

## 1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 20, de 16.06.2014, do Diretor do Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA, Professor M. Franklin Santos Freire, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, no 07.07.2014, foi enviado “*Projeto Político Pedagógico de Curso de Gestão Comercial em nível de tecnólogo para autorização de funcionamento*” (FOLHA 1).

De logo, uma correção ao próprio Projeto Pedagógico (FOLHAS 98 A 145), que o denomina “*Curso Tecnólogo em Gestão Comercial*”, quando, nos termos do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, a correta denominação do curso proposto é **CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL**, como passará a ser tratado, neste Parecer, o que deverá reproduzir-se em todos os documentos legais que lhe sejam pertinentes, especialmente o diploma.

## 2. DA ANÁLISE

**2.1.** No 28.07.2014, distribuído este Processo, este Conselheiro-Relator, no 29.07.2014, exarou despacho com o seguinte conteúdo (FOLHA 153):

*Para a continuidade do processo, devem ser sanadas as irregularidades que seguem.*

*1. Nos termos do art. 20, I, do Estatuto da Aesa – folhas 04 a 07 -, compete ao seu Diretor-Presidente representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo que a solicitação objeto deste processo, já que não apresentada por ele, deve ser por ele ratificada, na qualidade de seu representante legal- Professor Eduardo de Carvalho Lefosse, como informado – folha 44.*

*2. Ao requerimento, foram acostadas fotocópias da Lei Municipal nº 1.370, de 23.06.1978, e de certidão do Cartório do 1º Ofício – Arcoverde – do Estatuto da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – Aesa. Ocorre que aquela fala nas Leis Municipais nº 1.169, de 07.08.1969, e nº 1.281, de 08.01.1975. Que se apresentem estas.*

3. Ademais, devem ser apresentados:

- 3.1. o rol de disciplinas, contendo, além das ementas e da bibliografia básica, o conteúdo programático;
- 3.2. a natureza do vínculo dos integrantes do corpo docente com a Aesa;
- 3.3. a política de atualização da biblioteca;
- 3.4. a indicação de eventuais redes virtuais em funcionamento;
- 3.5. o termo da decisão do órgão competente da Aesa, que decidiu pelo pedido de autorização do curso;
- 3.6. declaração e descrição, com firma reconhecida, de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor.

2.2. A esse despacho, da parte da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, seguiu-se a produção do Ofício nº 134, de 28.08.2014, de seu Presidente, Senhor Roberto Salomão Coelho da Silva (FOLHA 154), informando sua recém-posse no cargo, problemas e providências relativas ao acesso aos espaços e ao processo educacional por parte de pessoas com deficiência.

Com tal manifestação de conhecimento deste processo, este Conselheiro-Relator considerou convalidados os atos praticados pelo gestor da entidade mantida, para prosseguimento da demanda.

2.3. Por meio do Ofício nº 29, de 26.08.2014, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, no 03.09.2014 (FOLHA 155), o Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA satisfaz as exigências, pelo que este Conselheiro-Relator, no 06.11.2014, solicitou à Presidência, a nomeação da Comissão de Verificação das Condições de Oferta, o que se deu por meio da Portaria nº 21, de 24.03.2015, tendo sido nomeados os Professores Aristóteles Silva Veríssimo e Luciano Ramos Brasileiro, ambos mestres em Administração, e a Professora Cleidimar Barbosa dos Santos, como Conselheira Estadual de Educação.

#### 2.4. DA VISITA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

A visita da Comissão de Avaliação das Condições de Oferta do **CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL** ocorreu, no dia 15.04.2015, considerando-se o seu Relatório (FOLHAS 209 A 212) parte integrante deste Parecer, merecendo destaque os seus pontos que seguem.

- A Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA dispõe de 49 (quarenta e nove) salas de aula, auditório com 250 (duzentos e cinquenta) lugares, dormitórios, área de lazer, bem como de equipamentos de multimídia.

- “A AESA dispõe de uma Biblioteca, denominada Maria Ozita de Menezes Lima, com uma área construída de 562,28 m<sup>2</sup>. A Biblioteca funciona de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 22h. Aos sábados de 08h às 18h. Dispõe de um acervo de 13.323 (treze mil, trezentos e vinte e três) livros, além de diversos periódicos. Sua equipe é composta por 01 Bibliotecário e 11 auxiliares de

*biblioteca, porém ressalva-se que as bibliografias referendadas no Projeto Pedagógico do curso ainda não foram adquiridas pela IES. A direção do CESA comprometeu-se em adquirir todo acervo referenciado até o início de funcionamento do curso.”*

- *“O Projeto Pedagógico reflete com clareza o perfil do egresso a ser formado pela matriz curricular apresentada, com uma distribuição bem equilibrada e consistente nas diversas áreas do conhecimento do curso [...].”*

- *“Foi apresentado o professor Antônio Gibson Quirino de Siqueira, Administrador de Empresas e especialista com MBA em Gestão Empresarial para coordenar o curso, o corpo docente apresentado é composto de 07 docentes contando com o coordenador”, dos quais 3 (três) são especialistas, 2 (dois) são mestres e 1 (um) é doutor.*

## **2.5. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL**

A conclusão da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do **CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL** foi expressa nos seguintes termos:

*“Recomenda-se a autorização do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Comercial do Cesa, com as seguintes sugestões:*

*6.1. Adquirir o acervo bibliográfico (títulos básicos e complementares do curso apontados no Projeto Pedagógico);*

*6.2. Equipar o laboratório de Informática com 30 máquinas conforme Projeto Pedagógico, reservando uma máquina para acesso de cadeirante, instalar nas máquinas um software para deficiente visual.”*

Por zelo pelo serviço público educacional e para a continuidade do processo, este Conselheiro-Relator exarou despacho, no 22.05.2015 (FOLHA 215), para que a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA adquirisse e ou instalasse, ou, quando menos, apresentasse documento comprobatório da aquisição:

- 1.** DOS EXEMPLARES DA BIBLIOGRAFIA TRAZIDA NOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DO CURSO – BÁSICA E COMPLEMENTAR -, NA PROPORÇÃO DE UM EXEMPLAR PARA CADA GRUPO DE 5 (CINCO) VAGAS;
- 2.** DE COMPUTADORES – EM NÚMERO DE 30 (TRINTA) -, CONFORME O PROJETO PEDAGÓGICO, COM RIGOROSO CUIDADO:
  - A)** À CONFIGURAÇÃO E À QUALIDADE PRÓPRIAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO, COM INSTALAÇÃO NÃO APENAS DOS PROGRAMAS BÁSICOS E PERTINENTES, MAS TAMBÉM DE PROGRAMAS PARA UTILIZAÇÃO POR DEFICIENTE VISUAL;
  - B)** RESERVA DE COMPUTADOR COM ESPAÇO ADAPTADO PARA ACESSO POR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA;
  - C)** DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À REDE DE COMPUTADORES WWW – *WORLD WIDE WEB*; E

**D) DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORA (S) COMPATÍVEL COM A DEMANDA.**

A resposta da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA veio sob a forma do Ofício nº 40, de 01.07.2015 (FOLHA 216), questionando a base legal para a compra de livros na proporção indicada, bem como a indicação, no Projeto Pedagógico, do número de 30 computadores, softwares, e também a base legal de sua exigência. Ademais, informou que a compra de livro “*acarretaria uma quantidade superior a 1.700 (mil e setecentos - sic) volumes, sendo a nosso ver incoerente com a proposta de projeto*”. Por fim, deu a este Conselheiro-Relator o prazo de “*10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento do ofício encaminhado a (sic) Câmara de Educação Superior do CEE-PE*”.

Sabedores que somos de que o cargo público de Conselheiro Estadual de Educação de Pernambuco é da espécie honorífico, atuando, *in casu*, apenas para a verificação de cumprimento das condições legais e de seu atendimento; e sabedores da inexistência de prazo privadamente estabelecido, este Conselheiro Estadual de Educação de Pernambuco, no 10.07.2015, exarou despacho, assim:

*Tratando-se, como se trata, de processo administrativo, em que administrada – a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – busca acreditação da Administração Pública – o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, este processo administrativo não comporta contraditório, nem pode funcionar como sede de discussões estranhas àquele objeto. Do contrário, haveria confusão institucional entre o administrativo e o judicial, bem como o sacrifício do princípio da economia processual.*

*Ademais, é de se estranhar o prazo de resposta assinalado, pois que a sua fixação é matéria de ordem pública; não sendo dado a qualquer pessoa, exercente ou não, titular ou não de cargo público, estabelecê-lo por ofício.*

*No mais, no exercício de sua autonomia, diga a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde, sobre a sua decisão, à vista do Relatório da Comissão de Verificação das Condições de Oferta, para que possa este Conselheiro-Relator, encaminhar o seu parecer, como regulado em lei (em sentido geral).*

A resposta da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA se deu com o envio de nota fiscal de aquisição de:

- 7 (sete) livros *Administração de Marketing*;
- 7 (sete) livros *Atendimento de Sucesso*;
- 7 (sete) livros *Comunicação Empresarial*;
- 7 (sete) livros *Gestão de Marketing no Varejo*;
- 7 (sete) livros *O Gestor Eficaz*;
- 7 (sete) livros *Introdução à Administração*;
- 7 (sete) livros *Introdução à Teoria Geral da Administração*;
- 7 (sete) livros *Manual de Atendimento ao Cliente*;
- 7 (sete) livros *Marketing de Varejo*;
- 7 (sete) livros *O Que É Comunicação Empresarial*;

totalizando 70 (setenta) livros e a quantia de R\$ 6.909,61 (seis mil, novecentos e nove reais e sessenta e um centavos) (FOLHAS 221 E 222).

Quanto aos computadores, foi esclarecido que vários alunos usam seus próprios *notebooks*, disponibilizada rede *wifi*, e que existem 15 (quinze) computadores, todos para uso, inclusive, por pessoas portadoras de deficiência, sendo apenas um para deficiente visual, com impressora própria. (FOLHAS 218 A 224).

Com esta resposta, uma vez instado por este Conselheiro-Relator, o Professor Aristóteles Silva Veríssimo, Presidente da Comissão de Verificação das Condições de Oferta, seu Presidente, se posicionou:

*“Depois de analisadas as notas fiscais de aquisição de livros e os números de computadores apresentados, como também programas, entendemos que atendem às exigências para funcionamento dos primeiros períodos do curso[...].”*

## 2.6. DA MATRIZ CURRICULAR

A matriz curricular a ser vivenciada é que segue sob a forma de tabela.

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
<b><u>1º SEMESTRE LETIVO</u></b>	
COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL	60
INGLÊS TÉCNICO	30
ELABORAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS	30
COMERCIALIZAÇÃO E ATENDIMENTO	60
FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO	60
PRINCÍPIOS DE MARKETING E VAREJO	60
SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS I	30
PROJETO INTERDISCIPLINAR I	70
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400</b>
<b><u>2º SEMESTRE LETIVO</u></b>	
Finanças e Contabilidade para a Gestão	60
Tecnologia da Informação Aplicada	60
Legislação Aplicada	60
Logística Aplicada	60
Economia e Mercado	60
Seminários Profissionais II	30
Projeto Interdisciplinar II	70
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400</b>

**3º SEMESTRE LETIVO**

Gestão de Pessoas	60
Comportamento do Consumidor	60
Custos e Formação de Preços	60
Planejamento de Marketing e Vendas	60
Negócios Eletrônicos	60
Seminários Profissionais III	30
Projeto Interdisciplinar III	70

---

<b>SUBTOTAL</b>	<b>400</b>
-----------------	------------

---

**4º SEMESTRE LETIVO**

Organização e Mercado	60
Empreendedorismo	60
Negociação	60
Marketing de Relacionamento	60
Gestão Financeira e Orçamento	60
Seminários Profissionais IV	30
Projeto Interdisciplinar IV	70

---

<b>SUBTOTAL</b>	<b>400</b>
-----------------	------------

---

---

<b>TOTAL</b>	<b>1.600</b>
--------------	--------------

---

**3. VOTO:**

Por todo o exposto, o voto é no sentido de autorizar a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, por seu Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA, a ofertar o **CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL**, em sua sede – Rua Gumercindo Cavalcanti, 420 – São Cristóvão – Arcoverde – Código de Endereçamento Postal – CEP 56.512-600, para 2 (duas) turmas anuais de 50 (cinquenta) alunos cada.

Por ocasião do reconhecimento, a instituição deverá estar com a biblioteca atualizada para o ingresso de alunos de todos os semestres do curso, ora aprovado, em número suficiente de exemplares e de meios.

É O VOTO.

**4. CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO- Relator  
PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA  
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

**5. DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de dezembro de 2015.

Maria Iêda Nogueira  
Presidente

Fabiola